

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0412 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0412 / 2005

DE

28/08/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JORGE TADEU

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE FRASE ALERTANDO SOBRE O USO DE
SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E DROGAS EM GERAL NAS
PROPAGANDAS PROMOCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 08/03/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:33:19

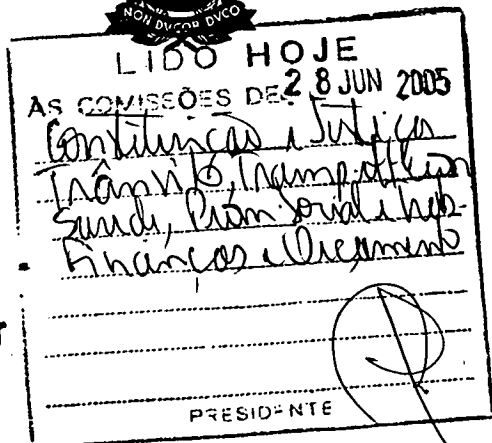
00000020647-40



VIVIANE FERREIRA
CHEFE DE SEÇÃO
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0412/2005

Dispõe sobre a inserção de frase alertando sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral nas propagandas promocionais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Toda a propaganda promocional de shows, raves, festas e eventos esportivos que envolvam um público maior de 500 (quinhentas pessoas) deverá destinar espaço de, no mínimo 20% (vinte por cento) do total utilizado na promoção do evento, para a inserção de frase alertando acerca dos riscos do uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral.

Art. 2º O não atendimento ao disposto nesta lei ensejará a imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

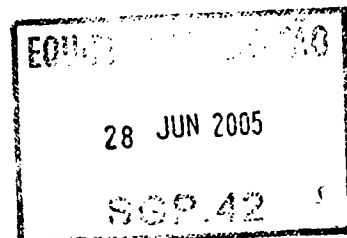
Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Jorge Tadeu Mudalen
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (urraço(s)) nesta data do(s) (s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 15.07.053 (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>412</u> de <u>05</u>
Adm. L. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por fundamento obrigar as empresas que promovem shows, raves, festas e eventos esportivos de grande porte a inserir, dentro da propaganda promocional dos mesmos, em espaço equivalente a 20% do espaço destinado à propaganda, frase alertando sobre os riscos do consumo de substâncias entorpecentes e drogas em geral.

Espera-se que assim, com uma medida simples e sem qualquer ônus para o Poder Público, possa ser feita, juntamente com a promoção desses eventos – onde grande parte das vezes o consumo de drogas e álcool é uma constante – verdadeira campanha de alerta sobre os malefícios que essas substâncias causam à nossa saúde.

Tendo em vista o relevante caráter público de que se reveste o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-412 de 20 05 01/09/05 (a) Rob

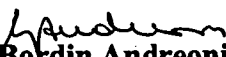
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

05/09/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/03/05 às 15:10 h

[assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO JURÍDICA	
EM 13/09/05	<i>[assinatura]</i>
POR <i>[assinatura]</i>	

Saida em 19/09/05 - 1145h *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>[assinatura]</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 28/9/05	<i>[assinatura]</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 11/11/05	AS 11H25MS
POR <i>[assinatura]</i>	

A / em 11/11/05 às 11H30m *[assinatura]*

SEGUE em <i>[assinatura]</i> juntado <i>[assinatura]</i> , nesta data
documento <i>[assinatura]</i> de informação
rubricado <i>[assinatura]</i> nº 04 a 06
Em 22/11/05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER Nº 16- 1389/2005 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0412/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen que visa dispor sobre a inserção de frase alertando sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral nas propagandas promocionais de shows, raves, festas e eventos esportivos que envolvam um público maior do que 500 (quinhentas pessoas).

A propositura reúne condições para ser aprovada porque encontra fundamento nos arts. 5º e 196 da Constituição Federal e no Poder de Polícia do Município.

Com efeito, o texto constitucional em seu art. 5º, *caput*, consagra a inviolabilidade do direito à vida, sendo a proteção e defesa da saúde matéria da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos art. 24, XII c/c art. 30, II da Constituição Federal.

Note-se inclusive que, consoante art. 196 também do texto constitucional, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ...”.

A propositura encontra fundamento ainda no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/11/05

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº 412/05
Fábio do Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0412/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a inserção de frase alertando sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral nas propagandas promocionais.

Não obstante os nobres propósitos do eminente Vereador, o projeto não reúne condições jurídicas de prosperar.

O projeto ora em análise envolve matéria relativa à propaganda comercial e à comunicação social, cujas iniciativas legislativas foram enfocadas pela Constituição Federal, ao tratar das competências legislativas.

Assim, no artigo 22, inciso XXIX, a Carta Magna atribui privativamente à União a competência para legislar sobre propaganda comercial e, no § 3º do artigo 220, atribui competência à lei federal, portanto, à União, para regular as diversões e espetáculos públicos.

Assim, ainda que a questão abordada pelo projeto seja de grande relevância, a questão extrapola os limites do interesse local e da competência legislativa do Município, por força das disposições constitucionais ora citadas.

Face ao exposto, o projeto não reúne condições jurídicas de prosperar por colidir com os artigos 22, inciso XXIX e 220, § 3º inciso I da Constituição Federal.

Opina-se, portanto,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/11/05

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 24 / 11 / 05.

FÁBIO DE CASTRO PAVÃO
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 24 / 11 / 05 às 15h5.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador	A Nobre Vereadora
<i>Adilson AMADOR</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: 24 / 11 / 05.	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.	

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 07.
Em 13 / 02 / 06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	07	do
Processo nº	42/05	1
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

16 - PAR
16- 0009/2006

PACERECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 412/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen (PFL) objetiva que toda propaganda promocional de shows, raves, festas e eventos esportivos que envolvam um público maior que 500 (quinhentas) pessoas deverá destinar um espaço de no mínimo 20% (vinte por cento) do total utilizado na promoção do evento, para a inserção de frase alertando acerca dos riscos do uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral.

O autor espera que com a propositura e com os promotores dos eventos se consiga atingir os freqüentadores sobre o malefício que as drogas causam à saúde.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois esse espaço destinado para publicidade alerta os jovens participantes de eventos elencados nesta lei quanto ao perigo de substâncias entorpecentes.

Para a municipalidade que tem gasto com programas específicos contra drogas, essa iniciativa implicará em custo zero para o Município.

Portanto, **favorável** nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/02/06

Presidente	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Relator	RELATOR

17 - RELCOM
17- 5010/2006

A

Douta Comissão de SAÚDE

Em

13, 02, 06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 13/02/06 as 1837 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
ATÍLIO FRANCISCO	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em:	23/02/06
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data	para informação rubricados sob
documento	
Folhas de nos	08, 09 19/04/06 a) <i>Albino</i>

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº — 08 —
do processo nº 412/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0257/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0412/2005

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Jorge Tadeu “dispõe sobre a inserção de frase alertando sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral nas propagandas promocionais”.

Estabelece a propositura em seu art. 1º que toda a propaganda promocional de shows, raves, festas e eventos esportivos que envolvam um público maior de 500 (quinhentas) pessoas deverá destinar espaço de, no mínimo 20% (vinte por cento) do total utilizado na promoção do evento, para a inserção de frase alertando acerca dos riscos do uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade, enquanto a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente.

As drogas são substâncias naturais ou sintéticas que ao penetrarem no organismo humano sob qualquer forma - ingeridas, injetadas, inaladas ou absorvidas pela pele - entram diretamente na corrente sanguínea, atingem o cérebro e alteram seu equilíbrio fazendo com que a pessoa sinta tudo “diferente”.

As drogas, muitas vezes, provocam alterações no lado físico, espiritual, social, mental e emocional de uma pessoa, mudando seu comportamento. O usuário de drogas torna-se dependente químico, ou seja, necessita ingerir a droga da qual se tornou dependente, devido as substâncias químicas que a mesma contém. O sistema nervoso central comanda com grande capacidade os nossos impulsos, reações, informações, vontades, pensamentos, movimentos e as emoções, e quando é atingido pelas drogas, altera o nosso comportamento. Sendo assim, um usuário de drogas terá muitas vezes suas atitudes, ações e reações distorcidas porque o sistema nervoso central fica carregado de substâncias nocivas que modificam as mensagens que ele distribui ao corpo.

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7023/2006



Folha nº 09
do processo nº 412/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

Conseqüentemente, um usuário de drogas pode ter uma personalidade desequilibrada e apresentar um comportamento inconveniente ou até mesmo irresponsável.

Pelo todo o exposto a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, pelo alcance social desta propositura, manifesta-se favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 12/04/06.

Vereador Mario Dias
Presidente

Vereador Atilio Francisco
Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 20/04/06


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

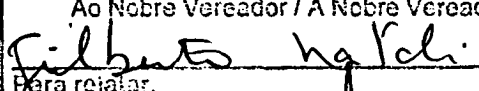
RF 100.823

Secretária

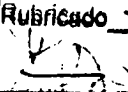
RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

24/04/06 às 11 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 03/05/06

Presidente
OBS: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ • papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
 Em 08/06/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 



Folha nº 10 do
Processo nº 412/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0642/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 412/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen, visa dispor sobre a inserção de frase alertando sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral nas propagandas promocionais.

Pela propositura, toda propaganda promocional de shows, *raves*, festas e eventos esportivos que envolvam um público maior de 500 pessoas deverá destinar espaço de, no mínimo, 20% do total utilizado na promoção do evento, para a inserção de frase alertando acerca dos riscos do uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-06-06

Presidente -

Relator -

Jorge Tadeu Mudalen

Aratolimi

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10

Publicado no D.O.M. de
10 / junho / 2006

Página(s) 82 Coluna(s) 01, 02 e 03

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *[Assinatura]*

A SGP-2 3

São Paulo, 12 / 06 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Assinatura]*

Segue SEM EFEITO julgado nesta data

Documento SEM EFEITO e papel de informação

Rubricado SEM EFEITO sob folha

Em / /

RECÉBIDO EM SGP-23

EM 13 / 06 / 06
12:00

AS [Assinatura] h

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

01/08/06
[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

01/08/06
[Assinatura]
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIR [Assinatura] julgado nesta data

documento [Assinatura] e papel de informação

rubricado [Assinatura] sob folha n.º 112/16

Em 04/09/06

[Assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SA
Assistente Parlamentar



Folha nº	11	do proc.
nº	01-042	de 2005
12		

Câmara Municipal de São Paulo

ATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessoria de Comunicação

São Paulo, 08 de agosto de 2006.

23 - OF-SGP23;
23- 2760/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 1º de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 412/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a inserção de frase alertando sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral nas propagandas promocionais, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

nl
JCSS/za



Folha nº.....12.....do proc.
nº 01-0412.....de 2005.....
.....12.....

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Sistema de Informação

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 412/05). (Ver. Jorge Tadeu - PFL). Dispõe sobre a inserção de frase alertando sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral nas propagandas promocionais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Toda a propaganda promocional de shows, raves, festas e eventos esportivos que envolvam um público maior de 500 (quinhentas) pessoas deverá destinar espaço de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total utilizado na promoção do evento, para a inserção de frase alertando acerca dos riscos do uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral. Art. 2º O não-atendimento ao disposto nesta lei ensejará a imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência. Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo,



Folha nº...13.....do proc.
nº 01-0412 de 2005
.....

Câmara Municipal de São Paulo

no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, **ZUZASSATO**
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12",
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,

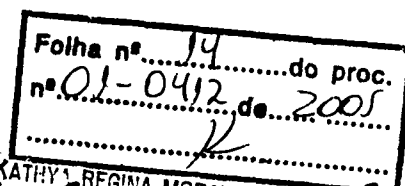
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a

conferi. São Paulo, 1º de agosto de 2006. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Dispõe sobre a inserção de frase alertando sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral nas propagandas promocionais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Toda a propaganda promocional de shows, raves, festas e eventos esportivos que envolvam um público maior de 500 (quinhentas) pessoas deverá destinar espaço de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total utilizado na promoção do evento, para a inserção de frase alertando acerca dos riscos do uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral.

Art. 2º O não-atendimento ao disposto nesta lei ensejará a imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de agosto de 2006.

O Presidente,

nl
JCSS/za



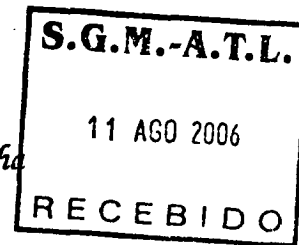
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....15.....do proc.
nº. 01-0412 do 2005
.....L.....

São Paulo, 08 de agosto de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2760, de 08/08/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 412/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu. (inciso I do art. 84 do R.I.)

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.461.9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

16 t ✓

do processo n.º

01-0412

de 20

05 04, 09, 06

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE S. F.
Assistente Parlamentar

À

SGP. 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o
recebimento de veto total.

Em, 04/09/2006


JOSE CHISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 17.221

Em 06/09/86

(a) *Adelina Cicone*

Adelina Cicone
Assistente Porteiro
Registro 100403



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
Nº 412 de 05 de 2006
Adetina Cezanne - M. Parlamentar

São Paulo, 31 de agosto de 2006. RE-100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 124/06

15 - DOCREC
15- 1337/2006

Ref.: Ofício SGP-23 nº 2760/2006

ACEITO O VETO

LIDO HOJE

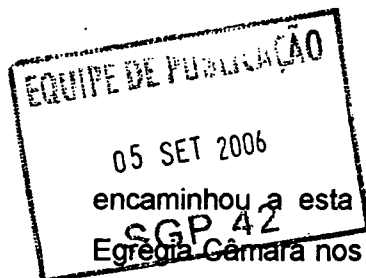
AS COMISSÕES DE 05 SET 2006

Constituição
Município
Sanção
Sanção

01 FEV 2007

PRESIDENTE

Senhor Presidente



Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 412/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que dispõe sobre a inserção de frase alertando sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral nas propagandas promocionais.

A propositura determina a destinação de 20% do espaço, utilizado na propaganda promocional de shows, "raves", festas e eventos esportivos, com público acima de 500 pessoas, para inserção de frase alertando dos riscos do uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral, prevendo multas para o descumprimento às disposições da lei.

Embora se possa reconhecer o meritório propósito de informar a população paulistana acerca dos efeitos deletérios que o uso de tais substâncias possa causar à saúde humana, a medida aprovada acaba por invadir competência constitucionalmente atribuída à União Federal.

Com efeito, o artigo 22, inciso XXIX, da Constituição Federal é expresso ao determinar que "compete privativamente à União legislar sobre propaganda comercial". Aparentemente, poder-se-ia vislumbrar, na espécie, um conflito de competências. É que seu artigo 23 estabelece ser competência material comum da União, dos Estados e dos Municípios proteger a saúde das pessoas. Tal competência concorrente, no entanto, cede o passo à citada competência privativa da União, como ensina Fernanda Dias Menezes de Almeida (Competências na Constituição de 1988, Atlas, 1991, pág. 143), *verbis*: "quando o constituinte, não obstante conscientizado de uma maior descentralização e colaboração entre os entes federativos, defere



privativamente a um deles competência para normatizar determinada matéria, é porque haverá razões suficientes para a concentração da competência”.

Como se vê, não cabe à lei municipal estabelecer regras sobre a veiculação da publicidade. Muito menos restrições. Pela ampla gama de situações previstas, a medida passaria a atingir toda a mídia, ou seja, segundo define o dicionarista Aurélio Buarque de Holanda, “o conjunto dos meios de comunicação, e que inclui, indistintamente, diferentes veículos, recursos e técnicas, como, p. ex., jornal, rádio, televisão, cinema, *outdoor*, página impressa, propaganda, mala-direta, balão inflável, anúncio em *site* da Internet, etc”.

Mesmo que superado o apontado óbice constitucional, o projeto aprovado, em seu mérito, peca pela demasia ao determinar a apropriação de um quinto da mensagem publicitária para a divulgação de cunho institucional. Inegavelmente, haveria dificuldades na adaptação dos diferentes meios à alvitrada inserção, tais como nas páginas da Internet ou também nos carros de som comumente usados em bairros da periferia. No caso da publicidade veiculada por rádio, televisão e cinema, a proposta revela-se igualmente excessiva, além de altamente custosa, considerando-se, por exemplo, que seriam dedicados 6 segundos à mensagem institucional em uma peça promocional de 30 segundos.

No que tange à aplicação da multa instituída no artigo 2º do texto em análise — a par da evidente complexidade da efetiva fiscalização da medida — não está definido quem é o destinatário da obrigação e, conseqüentemente, na hipótese de seu descumprimento, a quem será atribuída a penalidade, cabendo indagar se o infrator seria o promotor do evento ou o responsável por sua divulgação. Trata-se de matéria de reserva legal, que não pode ser suprida por decreto regulamentar, a comprometer, irremediavelmente, a imposição da multa e, portanto, a coercitividade da lei, caso viesse a ser sancionada.

Percebe-se que a propositura, na verdade, acaba por transferir aos particulares a realização — e correspondentes custos — de campanhas publicitárias em prol da saúde pública, especificamente na prevenção ao uso de drogas, que se constitui em verdadeiro programa de governo, inserindo-se nas políticas públicas de saúde, já em curso.

No âmbito federal, de início, é de se mencionar a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas — SISNAD. Adotando abordagem sistêmica para tratar do assunto, reconhecendo assim sua complexidade e intersetorialidade, o SISNAD tem a missão de



Folha nº <u>19</u> do proc. Nº <u>412</u> de <u>05</u>

Adelina Cezario - ~~Adv.~~ Parlamentar

organizar, articular e integrar a ação pública para a *prevenção do uso indevido de drogas*, a redução dos danos sociais e à saúde decorrentes desse uso, o tratamento e a reinserção social dos usuários de drogas e os dependentes químicos e a repressão ao uso indevido, à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

Por sua vez, na esfera do Estado de São Paulo, o Decreto nº 42.209, de 15 de setembro de 1997, ao instituir o Programa Estadual de Direitos Humanos, estabeleceu a diretriz de “promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam a saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, *uso indevido de drogas*, acidentes de trânsito e acidentes do trabalho”, bem como de “apoiar programas de *prevenção*, assistência e tratamento à dependência de drogas”.

No Município de São Paulo, a Lei nº 13.321, de 6 de fevereiro de 2002, que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool – COMUDA, vinculado à Secretaria Especial para Participação e Parceria – SEPP, fixou, dentre outros, os objetivos de coordenar, desenvolver e estimular programas de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência.

Além disso, diversos programas municipais se articulam para a finalidade desejada. Tome-se a Lei nº 13.534, de 19 de março de 2003, que dispõe sobre a instalação de Programa de Prevenção e Orientação contra o uso de entorpecentes, alcoolismo e drogas afins, pela qual “a abrangência das ações do Programa dar-se-á mediante a inclusão de atividades de orientação, tratamento e prevenção quanto às conseqüências do uso abusivo de álcool, tabaco, inalantes e outras drogas, como responsabilidade de todas as esferas da administração municipal, respeitados seus níveis de atuação”.

No mesmo sentido, a Lei nº 13.210, de 13 de novembro de 2001, dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do Programa de Educação Específica contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas em todas as escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Como se vê, cuida-se de típica atividade administrativa, consistente em políticas públicas abrangentes e voltadas a uma solução completa – tanto no âmbito da campanha publicitária quanto nos campos da Educação e Saúde – no sentido da prevenção, conferindo-lhe, assim, maior eficácia.

Dessa forma, além de versar sobre assunto não inserido na competência legislativa municipal, a medida em apreço constitui providência meramente



Folha nº 20 do proc.
Nº 412 de 25

Adelina C. - ~~Parlamentar~~

pontual em relação à toda normatização de caráter geral já existente na amplitude de todas as esferas de governo, não consultando, ademais, por todo o exposto, ao interesse público a sua instituição por lei.

Em assim sendo, sou compelido a vetar na íntegra o projeto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto a essa Egrégia Câmara, para o sempre criterioso reexame.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JMM/L/drs
VT 412-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01-412 de 05 06 19 06 (a) Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

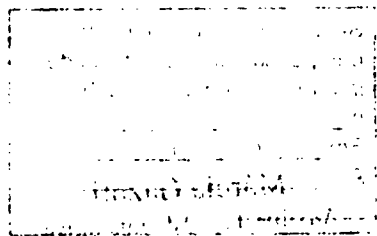
Região 130406

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

06/09/06

p/ 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/9/06 às 18h
2 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: _____
Sala: _____
Em: _____

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21, ~~face~~ ao prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 24/10/06.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22
Em 08102107
Ass: Márcia Gazoti
— Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



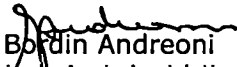
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 J
do processo n.º 412/05 08 / 02 / 20 07 (a) Márcia (azul)
Auxiliar Tcc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12 / 02 / 07

AB

AS 16:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 14.02.2007.


MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Supervisor de Finaliz.do Proc. Legsl.-Subst.

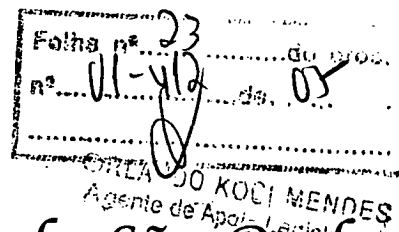
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.02.2007.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIR julgado neste dia
documento e por
publicado
Em 02/03/07
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0509/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a inserção de frase alertando sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas em geral nas propagandas promocionais, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 124, de 31 de agosto de 2006, referente ao PL nº 412/05, de autoria do Ver. Jorge Tadeu.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



MAL/okm

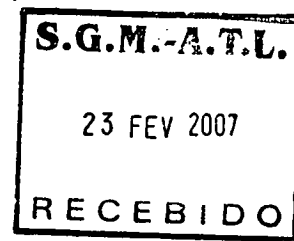


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	11-412	do proc.
nº	05	da.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 509, de 16.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 412/05, de autoria do Ver. Jorge Tadeu.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

11-412

de 20

15.02.03, 07

(a)

25 ✓
OR. DO KOCI MENDES
Age. de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 02/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 25 fls.

Arquivado em 08-mar-2007

Func.º 

LINA ANGÉLICA M. GUIMARÃES

RF 100.927

SGP-33